

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve para conhecimento e observância a Circular n.º 2 de 18 de maio de 1966, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

«O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n.º 4.965, de 5-5-66, publicada no *Diário*

*Oficial* de 10 subsequente, *in verbis*:

«O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação:

I — No *Diário Oficial* da União, quanto aos atos de provimento e vacância de cargos ou funções;

II — no Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor.

Art. 2.º Deverá constar, obrigatoriamente, dos processos de pagamento das vantagens pecuniárias

de que trata o item II do artigo anterior, o Boletim de Serviço ou Boletim do Pessoal em que foi publicada a respectiva concessão.

Art. 3.º Os órgãos da administração e as autarquias deverão encaminhar ao Departamento do Serviço Público exemplares dos Boletins de Serviço e Boletins de Pessoal, a que se refere esta Lei, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foram publicadas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogados o parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, 5 de maio de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República».

Recomenda aos Senhores Chefes de Repartições Fazendárias que continuem a encaminhar, diretamente à Seção de Publicações e Despachos, do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, em Brasília, as portarias de designação e dispensa de titulares de função gratificada, bem assim as dos respectivos substitutos.

2. Quanto aos demais atos de que trata o item 2, da Circular SP — n.º 2/65 (*Diário Oficial* de 30-8-65), deverão ser encaminhados a este Serviço do Pessoal, que providenciará a publicação dos mesmos no Boletim do Pessoal.

3. Com referência às apostilas de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, deverá essa Repartição efetuar a remessa do resumo de tais atos, para a publicação no Boletim do Pessoal, através de ofício, diretamente, ao Senhor Chefe da Seção de Administração, deste Serviço, sendo desnecessário o encaminhamento dos processos respectivos. — as.) José de Campo Martins, Diretor».

As.) Francisco Sá Filho, Diretor.